



Universidade
ESTADUAL DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO DE EDUCAÇÃO A
DISTÂNCIA – PROEAD
CURSO DE BACHARELADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANA PAULA DE OLIVEIRA AZEVEDO

OS BENEFÍCIOS DO “MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL” PARA O
DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS E O CRESCIMENTO DA ECONOMIA
BRASILEIRA

CATOLÉ DO ROCHA-PB
2014

ANA PAULA DE OLIVEIRA AZEVEDO

**OS BENEFÍCIOS DO “MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL” PARA O
DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS E O CRESCIMENTO DA ECONOMIA
BRASILEIRA**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
apresentado ao Curso de Administração
Pública, modalidade de ensino a distância, da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito à obtenção do título de Bacharel em
Administração Pública, Linha de Formação
Específica (LFE) III - Gestão Municipal,
semestre 2014.2.

Orientador: Prof. Dr. Allan Carlos Alves

**CATOLÉ DO ROCHA-PB
2014**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

A994b Azevedo, Ana Paula de Oliveira.

Os benefícios do "micro empreendedor individual" para o desenvolvimento dos municípios e o crescimento da economia brasileira [manuscrito] : / Ana Paula de Oliveira Azevedo. - 2014. 23 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração Pública - EAD) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação à Distância, 2014.

"Orientação: Prof. Me. Allan Alves, Secretaria de Educação à Distância".

1. Micro Pequena Empresa. 2. Informal. 3. Arrecadação. 4. Gestão Municipal. I. Título.

21. ed. CDD 657

ANA PAULA DE OLIVEIRA AZEVEDO

**OS BENEFÍCIOS DO “MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL” PARA O
DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS E O CRESCIMENTO DA ECONOMIA
BRASILEIRA**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
apresentado ao Curso de Administração
Pública, modalidade de ensino a distância, da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito à obtenção do título de Bacharel em
Administração Pública, Linha de Formação
Específica (LFE) III - Gestão Municipal,
semestre 2014.2.

Aprovada em: 06/12/2014

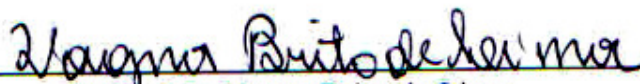
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Allan Carlos Alves (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Ma. Glauciara Pereira Barbosa
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Ma. Vagner Brito de Lima
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

OS BENEFÍCIOS DO “MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL” PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS E O CRESCIMENTO DA ECONOMIA BRASILEIRA

AZEVEDO, Ana Paula de oliveira¹

ALVES, Allan Carlos²

RESUMO

Após vários anos de debates, a Lei Geral da Micro e Pequena empresa, Lei Complementar nº. 123/2006 é uma realidade. Ela é um conjunto de normas que determinam tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos pequenos negócios. A Lei Geral da Micro e Pequena Empresa foram alteradas pela Lei Complementar nº. 128/2008 que criou a figura do Micro Empreendedor Individual (MEI), essa Lei traz a oportunidade, sem burocracia, para as pessoas que prestam serviços simples, mas que deixam de recolher tributos e que não possuem autorizações da administração municipal e outras, regularizarem seus negócios, desempenhando suas atividades de forma legal. É um passo importante no combate à informalidade e no processo de desenvolvimento da economia brasileira com efeitos em todo território nacional, aumentando não só arrecadação, mas estimulando a profissionalização desses cidadãos. Tudo isso com o benefício de uma carga tributária bastante reduzida, viabilizando o acesso a qualquer que queiram se regularizar.

Palavras-chave: Micro Pequena empresa, informal, Arrecadação, gestão municipal

¹ anna.catole.uepb@gmail.com. – Curso de Administração Pública pela UEPB. Rua Monsenhor Constantino, 81 Bairro Centro – Catolé do Rocha/PB – 58.884-000

² allan@ccsa.uepb.edu.br. Mestre em Administração pela UFPB. Professor da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Rua Baraúnas, 351 - Bairro Universitário - Campina Grande/PB - CEP: 58.429-500

ABSTRACT

After several years of debates, the general law of micro and small enterprise, Supplementary Law No. 123/2006 is a reality. It is a set of rules that determine differential treatment, simplified and favored for small business. The General Law on microenterprise and small business was amended by the supplementary Law No. 128/2008 that created the figure of Micro Individual Entrepreneur (MEI), this law brings the opportunity, without bureaucracy, to persons who provide simple services, but they leave to collect taxes and that do not have permits municipal administration and other, regularizing their business, performing their activities legal form. It is an important step in combating informality and in the process of development of the Brazilian economy with effects throughout the national territory, increasing not only fundraiser, but stimulating the professionalization of these citizens. All this with the benefit of a Tristan, enabling access to all that want to rectify.

Key-words: Micron Small Company, Informality, Collection, Municipal management

1. INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº. 128/2008, é um grande avanço na legislação brasileira que, considera de forma diferenciada as micros e pequenas empresas, cujo porte os impediam de arcar com os custos da legalização e com os tributos devidos por uma empresa.

Mais que uma norma, a Lei Complementar nº. 128/2008 representa uma verdadeira Reforma Tributária, trazendo benefícios positivos para o crescimento da economia brasileira. A referida lei diminui a burocracia, facilitando a formalização dos empreendedores no Brasil e colabora para que os pequenos negócios se tornem legais, sustentáveis e competitivos no mercado brasileiro.

As finalidades da lei complementar é excluir barreiras que impedem a formalização de negócios, gerarem trabalho e renda, distribuir renda e reduzir a pobreza e criar melhores condições para o empreendedorismo, com o propósito de estabelecer tratamento diferenciado e favorecido a serem dispensadas as microempresas.

Assim, o artigo encontra-se estruturado da seguinte maneira: no primeiro momento, abordou-se a evolução da Lei Geral, desde seu primeiro conceito de pequeno empresário definido no Código Civil Brasileiro, com a Lei das Micro e pequenas empresas 123/2006 e alterada com a Lei Complementar 128/2008 que foi rebatizado como Micro Empreendedor Individual e teve seu tratamento diferenciado e favorecido.

No segundo momento enfatizou-se a Contabilidade Simplificada desde o recolhimento mensal fixo, benefícios da cobertura previdenciária, a contratação de um funcionário, inserção de taxas para o registro da empresa, ausência de burocracia, acesso a serviços bancários, compras e vendas em conjunto, reduções da carga tributária, controles muito simplificados e emissão de alvará pela internet.

No terceiro o artigo aborda a Cidadania, que vem através dos benefícios governamentais, assessoria gratuita, apóio técnico do SEBRAE na organização dos negócios, possibilidade de crescimento como empreendedor e segurança jurídica.

No quarto o artigo aborda a importância das micro e pequenas empresas para os municípios, mostrando que elas são maioria, geram emprego, aumenta a arrecadação municipal e promovem a inclusão social.

No quinto momento mostra a importância do gestor público apoiar as micro e pequenas empresa. E no sexto momento mostra o que o município pode fazer pelas micro e pequenas empresas, regulamentando a Lei Geral, mostra como regulamentar a Lei Geral e como implantar a Lei Geral Municipal das micro e pequenas empresas.

2. OBJETIVO GERAL

Mostrar aos municípios a importância da presença das Micro e Pequenas Empresas para o fortalecimento da economia local, promovendo assim uma melhor distribuição de renda, aumento de arrecadação, sustentabilidade ambiental, inclusão social e melhoria na qualidade de vida dos cidadãos.

2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Compreender a Legislação das Micro e Pequenas Empresas como parceira da Gestão Municipal.
- Possibilitar a geração de emprego e renda, fortalecendo o desenvolvimento do comércio local.
- Promover a inclusão social, buscando uma melhor qualidade de vida para os cidadãos.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1. Evolução da Lei Geral

Com o novo Código Civil Brasileiro de 2002, em seus artigos 970 e 1.179, § 2º, introduziu o conceito de empresa e o pequeno comerciante passou a ser pequeno empresário, mas não o definiu especificamente, mas apesar de não ter definido, pretendeu conferir proteção jurídica a estas mesmas pessoas que se encontravam na sua imensa maioria, na informalidade; isto é, desamparadas de uma legislação que lhes reconhece profissionalmente como cidadãos, negando-lhes o princípio constitucional da livre iniciativa.

3.1.1 Código Civil Brasileiro

Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

Art. 179, § 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

Em 2006, o art. 68 da LC Nº. 123 estabeleceu que o pequeno empresário fosse aquele mencionado no art. 966 do Código Civil Brasileiro.

Código Civil Brasileiro.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Com essa nova lei, está mais simples pagar tributos, obter crédito, ter acesso à tecnologia, exportar, vender para o governo, se formalizar. Com menos burocracia e mais oportunidade de ganhar mais, gerar emprego e renda.

Com a Lei Geral, isso finalmente aconteceu. Foi definida a figura do “Pequeno Empresário” e, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Nº. 128, de 19 de dezembro de 2008, o “Pequeno Empresário” foi rebatizado como “Micro Empreendedor Individual” – MEI e teve seu tratamento diferenciado e favorecido fixado.

Essa Lei veio para impulsionar os negócios. Entre outras vantagens já previstas para aquele negócio já legalmente constituído, abre espaço para o trabalhador informal realizar seus negócios sem burocracia, crescer empregando, ter segurança, ter acesso aos benefícios.

3.1.2 Principais Conceitos Presentes na Lei Geral

- a) **Desburocratização** - redução das exigências legais e dos procedimentos administrativos na hora de se abrir ou fechar uma empresa, com menor custo e maior agilidade para os órgãos envolvidos e principalmente para os empreendedores.
- b) **Desoneração** - redução ou isenção de tributos e taxas de forma que gerem menores perdas financeiras para o empreendedor.
- c) **Simplex Nacional** - batizado de Super-simplex pela mídia, unifica oito tributos por meio de aplicação de alíquota global de 4% a 17,42% sobre a receita bruta da micro ou pequena empresa, conforme seu setor e faturamento. Ele foi criado para facilitar a arrecadação dos tributos e contribuições que incidem sobre as MPE, nos âmbitos dos governos federal, estaduais e municipais. O regime especial de arrecadação não é um tributo ou um sistema tributário, mas uma forma de arrecadação unificada formada por seis tributos federais (IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS e CPP), um estadual (ICMS) e um Municipal (ISS).

- d) Inovação** - tudo que signifique modificações tecnológicas existentes ou aplicação de novas tecnologias ou novos métodos no âmbito da empresa.
- e) Conciliação e arbitragem** - São formas de justiça alternativa para a resolução de conflitos nas micro e pequenas empresas. Na conciliação, não há julgamento, mas a busca do consenso entre as partes interessadas. Por outro lado na arbitragem, as partes elegem um arbitro isento que com base no julgamento da situação apresenta uma decisão.
- f) Sociedade de Garantia de Crédito** - são instituições formadas pela iniciativa empresarial com objetivo de prestar serviços de concessão de garantias complementares e assessoria técnica aos seus associados. São formadas eminentemente por micro e pequenas empresas que buscam aumentar seu poder de barganha por meio do associativismo com as instituições financeiras, melhorando, assim, suas condições de acesso a financiamentos.
- g) Sociedade de Propósito Específico (SPE)** - é uma estrutura negocial que reúne interesses e recursos de duas ou mais pessoas para a consecução de empreendimento de objeto específico determinado, mediante a constituição de uma nova sociedade com personalidade jurídica distinta da de seus integrantes. As SPE representam modelos de negócios com origem em institutos tipicamente norte-americanos, por meio do quais duas ou mais pessoas físicas e/ou jurídicas vertem suas habilidades, recursos financeiros, tecnológicos e industriais, entre outros, para executar objetivos específicos e determinados.

3.1.3 Definição Legal de MEI

Micro empreendedor Individual - 2008 - A LC nº. 128/2008 adotou o conceito de empresário constante do art. 966 do Código Civil Brasileiro para definir o Empreendedor Individual. Considerando que o Empreendedor Individual deve ter receita bruta anual de até R\$36.000,00 e registro na Junta Comercial, podemos entendê-lo, para os efeitos civis, como o pequeno empresário de que trata o art. 970 do Código Civil. No entanto, para ter direito ao tratamento tributário a que se refere o art. 18-A da LC nº. 123/2006, o pequeno empresário deve estar em condições de optar pelo Simples Nacional e, também, observar as condições para ser Empreendedor Individual.

3.1.4 Não se enquadra como MEI, o profissional:

Não poderá ser enquadrado como Empreendedor Individual, o empreendedor que apresentar qualquer uma das seguintes características:

- a) Possuir mais de um estabelecimento;
- b) Participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
- c) Contratar mais de um empregado;
- d) Realizar atividades regulamentadas por lei ou de natureza intelectual, literária ou artística, exceto contabilidade;
- e) Realizar qualquer das seguintes atividades:
 - Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
 - Serviço de vigilância, limpeza ou conservação;
 - Cumulativamente, administração e locação de imóveis de terceiros;
 - Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
 - Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
 - Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
 - Empresas montadoras de estandes para feiras;
 - Produção cultural e artística;
 - Produção cinematográfica e de artes cênicas;
 - Laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
 - Serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
 - Serviços de prótese em geral.

A relação das atividades admitidas para enquadramento como Empreendedor Individual, estão relacionadas nas tabelas em anexo à Resolução CGSN nº 58 de abril de 2009.

4. CONTABILIDADE SIMPLIFICADA

Os primeiros incentivos concedidos aos pequenos empresários (micro empreendedores individuais) já aparecem no Código Civil ao dispensados, no § 2º do art. 1.179:

- a) de seguir sistema de contabilidade com base na escrituração dos Livros;
- b) a levantar anualmente balanço patrimonial e de resultado econômico.

Neste sentido, o art. 3º da Resolução CGSN nº. 10 de 2007, dispensou o MEI dos livros fiscais e comerciais, a saber:

- I - Livro Caixa;
- II - Livro Registro de Inventário;
- III - Livro Registro de Entradas, modelo 1 ou 1-A;
- IV - Livro Registro dos Serviços Prestados;
- V - Livro Registro de Serviços Tomados;
- VI - Livro de Registro de Entrada e Saída de Selo de Controle;
- VII - Livro Diário;
- VIII - Livro Razão.

4.1 Recolhimento mensal fixo

O MEI recolherá valores fixos mensais, conforme segue:

- a) R\$ 36,20, a título de INSS (correspondente a 05% do salário mínimo federal vigente, que em 2014 é de R\$ 724,00);
- b) R\$ 1, 00, a título de ICMS, caso seja contribuinte; e
- c) R\$ 5, 00, a título de ISS, caso seja contribuinte.

Com o recolhimento do INSS o MEI garante os seguintes benefícios previdenciários:

- Aposentadoria por invalidez.
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria especial;
- Auxílio doença;

- Auxílio acidente;
- Auxílio reclusão;
- Pensão por morte;
- Salário maternidade.

Vale ressaltar que esta contribuição ao INSS não concede aposentadoria por tempo de contribuição ao MEI, exceto se ele complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais 9%, acrescido dos juros moratórios de que trata a legislação previdenciária.

4.2 Benefícios: cobertura previdenciária

Cobertura Previdenciária para o Empreendedor e sua família (auxílio-doença, aposentadoria por idade após carência, salário-maternidade, pensão e auxílio reclusão), com contribuição mensal reduzida - 5% do salário mínimo, hoje R\$ 36,20.

Com essa cobertura o empreendedor estará protegido em casos de doença, acidentes, além dos afastamentos para dar a luz no caso das mulheres e após 15 anos a aposentadoria por idade. A família do empreendedor terá direito à pensão por morte e auxílio-reclusão.

4.3 Contratação de um funcionário com menor custo

Poder registrar até 1 empregado, com baixo custo - 3% Previdência e 8% FGTS do salário mínimo por mês, valor total de R\$ 56,10. O empregado contribui com 8% do seu salário para a Previdência.

Esse benefício permite ao Empreendedor admitir até um empregado a baixo custo, possibilitando desenvolver melhor o seu negócio e crescer.

4.4 Isenções de taxas para o registro da empresa

Isenção de taxa do registro da empresa e concessão de alvará para funcionamento. Todo o processo de formalização é gratuito, ou seja, o Empreendedor se formaliza sem gastar um centavo.

4.5 Ausência de burocracia

Obrigação única por ano com declaração do faturamento. Ausência de burocracia para se manter formal, fazendo uma única declaração por ano sobre o seu faturamento que deve ser controlado mês a mês para ao final do ano estar devidamente organizado.

4.6 Acesso a serviços bancários, inclusive crédito.

Com a formalização o Empreendedor terá condições de obter crédito junto aos Bancos, principalmente Bancos Públicos como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal. Esses Bancos estão estudando formas de atender as necessidades dos Empreendedores com redução de tarifas e taxas de juros adequadas.

4.7 Compras e vendas em conjunto

Permitir a união para compras em conjunto através da formação de consórcio de fins específicos.

A Lei faculta a união de Empreendedores Individuais com vistas à formação de consórcios com o fim específico de realizar compras. Essa medida permitirá aos Empreendedores condições mais vantajosas em preços e condições de pagamento das mercadorias compradas uma vez que o volume comprado será maior.

4.8 Reduções da carga tributária

Baixo custo para se formalizar, sendo valor fixo por mês de R\$ 1,00 atividade de comércio - ICMS e R\$ 5,00 atividade de serviços - ISS. O valor pago ao INSS tem o objetivo de oferecer cobertura Previdenciária ao Empreendedor e sua família a baixo custo. O custo da formalização é de fato muito baixo. No máximo R\$ 42,20 por mês, fixo. Além de permitir ao Empreendedor saber quanto gastará por mês, sem surpresas, lhe dará condições de crescer, pois o seu negócio contará com apoio creditício e gerencial, além da tranquilidade para trabalhar em razão da cobertura Previdenciária própria e da família.

4.9 Controles muito simplificados

Controles simplificados (não há necessidade de contabilidade formal).

Além do custo reduzido, a formalização é rápida e simples, sem burocracia. Após a formalização o empreendedor terá de fazer, anualmente, uma única Declaração de faturamento, também de forma fácil e simples através da Internet.

4.10 Emissão de alvará pela internet

Alvará de localização da prefeitura, evitando que seu empreendimento seja embargado (assunto a ser tratado na Prefeitura do Município).

Toda atividade comercial, industrial ou de serviço precisa de autorização da Prefeitura para ser exercida. Para o empreendedor Individual essa autorização (licença ou alvará) será concedida de graça, sem o pagamento de qualquer taxa, o mesmo acontecendo para o registro na Junta Comercial.

5. A CIDADANIA

Resgatar o sentimento de cidadania. A cidadania não tem preço e ela começa com o direito à dignidade que se traduz na condição humana de auto-realização pessoal, profissional e social. Ser um empreendedor formalizado significa andar de cabeça erguida e poder dizer eu sou cidadão, eu exerço minha profissão de acordo com as leis do meu País. Ser formal é também ser cidadão.

5.1 Benefícios governamentais

Usufruir de benefícios governamentais aos setores formalizados. O Governo é um grande comprador de mercadorias e serviços, nas suas três esferas: Federal, Estadual e Municipal. Para vender para o Governo é preciso estar formalizado. Além disso, os governos, para incentivar a economia, estabelecem políticas públicas de incentivos os mais variados, incluindo créditos através de suas Instituições Financeiras como Banco do Brasil e Caixa Econômica e para ter acesso a esses incentivos é preciso estar formalizado.

5.2 Assessoria gratuita

Assessoria gratuita para o registro da empresa e a primeira declaração anual simplificada pelas empresas de Contabilidade optantes do SIMPLES.

Na formalização e durante o primeiro ano como Empreendedor Individual, haverá uma rede de empresas contábeis que irão prestar assessoria de graça, como forma de incentivar e melhorar as condições de negócio do País e até como forma de quebrar o tabu de que contador custa caro.

5.3 Apoio do técnico do SEBRAE na organização do negócio

O SEBRAE estará orientando e assessorando os Empreendedores que assim o desejarem. Serão cursos e planejamentos de negócios com vistas a capacitar os empreendedores, tornando-os mais aptos a manterem e desenvolverem as suas aptidões.

5.4 Possibilidades de crescimento como empreendedor

Com todo esse apoio e o fato de estarem no mercado de forma legal, as chances de crescer e prosperar aumenta e o que hoje é apenas um pequeno negócio amanhã poderá ser uma média e até uma grande empresa. Os grandes empresários não nasceram grandes, eles começaram pequenos e foram crescendo aos pouco, de modo sustentável.

5.5 Segurança jurídica

Segurança Jurídica - formalização está amparada em Lei Complementar que impede alterações por Medida Provisória e exige quorum qualificado no Congresso Nacional.

O Empreendedor Individual é fruto da aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei Complementar 128/08 que foi prontamente sancionada pelo Presidente Lula. O fato de ser uma Lei Complementar dá segurança ao Empreendedor porque ele sabe que as suas regras são estáveis e para serem alteradas necessitam de outra Lei Complementar a ser votada também pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, ou seja, há uma grande segurança jurídica de que as regras atuais não serão alteradas facilmente.

6. A IMPORTÂNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA OS MUNICÍPIOS

6.1 Elas são maioria

O desenvolvimento de uma cidade decorre do dinamismo dos setores econômicos que a compõem, por isso qualquer ação pública que vise a ativar a economia local deve contar com uma iniciativa privada forte.

Na maior parte das cidades brasileiras, os pequenos empreendimentos urbanos e rurais representam de 99 a 100% das atividades empresariais. Esta realidade é ainda mais presente nas cidades com menos de 20 mil habitantes (72% dos municípios).

Portanto, são as micro e pequenas empresas que movimentam a economia local. Sendo assim, criar condições para que os pequenos negócios se fortaleçam e gerem mais emprego e renda é o melhor caminho para gerar um ciclo de prosperidade no município

6.2 Geram emprego

Todo gestor público busca aumentar o número de empregos em seu município como forma de gerar renda para a população. Porém, para realizar esta tarefa de gerar postos de trabalho, a Administração Pública precisa contar com as empresas locais.

As pequenas empresas são as maiores empregadoras no país. De cada dez trabalhadores brasileiros, seis estão nos pequenos negócios formais ou informais.

Para confirmar essa característica das MPE, apresentamos o quadro a seguir, que mostra a geração de empregos por parte deste segmento na última década, em comparação com os gerados pelas médias e grandes empresas.

Cabe destacar que mesmo nos anos de 2008 e 2009, período em que eclodiu a crise econômica mundial, as MPE continuaram gerando emprego e renda, enquanto as médias e grandes empresas desempregaram.

6.3 Aumentam a arrecadação municipal

Nos municípios onde os empreendedores são estimulados a abrir e formalizar o seu negócio, o resultado natural é o aumento da base de contribuintes pessoas jurídicas, levando ao aumento da arrecadação de impostos diretos e indiretos.

Sem aumento da carga tributária e mesmo nos casos em que ocorre desoneração fiscal, com redução de alíquotas ou isenções, a arrecadação municipal tende a aumentar em razão da ativação da economia.

A lógica é simples:

- Empreendimentos informais são estimulados à formalização, passando a honrar seus compromissos fiscais com o Município, Estado e União.
- Microempresas fortalecidas aumentam seus resultados financeiros e recolhem mais impostos.
- As pessoas físicas conseguem se empregar nas MPE e com isso têm plenas condições de pagar os tributos.
- O aumento de transações econômicas gera naturalmente maior arrecadação de IPTU, ISSQN, ICMS, ITBI, IPVA, entre outros.

O aumento da arrecadação possibilita mais investimentos públicos, visando à melhoria da infra-estrutura local e da qualidade de vida das pessoas.

6.4 Promovem a inclusão social

É comum, principalmente nos municípios de menor porte, existir um contingente de pessoas dependentes de programas sociais e que contam com o Poder Público para suprir suas necessidades básicas de subsistência.

Uma demonstração clara de que o desenvolvimento está chegando a uma cidade ou região é a diminuição paulatina do número de beneficiários dos programas sociais municipais, estaduais e federais, pelo fato de as pessoas conseguirem fonte de renda própria, seja pela obtenção de um emprego em MPE ou por abrirem um pequeno negócio.

Além disso, os pequenos empreendimentos são importantes geradores do primeiro emprego, trazendo para o mercado de trabalho jovem e adulto sem experiência e qualificação profissional inicial e, com isso, promovem a inclusão produtiva de parcela da população normalmente excluída da economia formal.

6.5 Outros benefícios gerados pelas micro e pequenas empresas para os municípios

Além dos aspectos destacados acima, os empreendimentos de pequeno porte fortalecidos contribuem para:

- Reduzir a necessidade de atração de médias e grandes empresas para gerar emprego;
- Diminuir o êxodo de empreendedores para outras cidades;
- Manter os recursos financeiros girando na economia local;
- Gerar investimentos duradouros.

7. A IMPORTÂNCIA DO GESTOR PÚBLICO EM APOIAR AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Todo gestor público empreendedor está comprometido com a tarefa de promover o desenvolvimento do município. Atuar como chefe do Poder Executivo é a sua grande chance de transformar para melhor a realidade local.

Os gestores públicos têm um papel fundamental na criação de um ambiente favorável aos pequenos empreendimentos. Listamos a seguir alguns dos benefícios políticos que o gestor público pode obter por fortalecer os pequenos negócios do município:

- Aproximação e respaldo das lideranças e organizações representativas das empresas;
- Demonstração de que a gestão pública tem um foco estratégico e é eficiente ao promover o desenvolvimento por meio do fortalecimento dos pequenos empreendimentos locais;
- Percepção da população de que o gestor público é atuante e empreendedor;
- Reconhecimento dos eleitores ao proporcionarem a eleição e reeleição dos gestores públicos empreendedores.

A mensagem de que o desenvolvimento do município passa pelo fortalecimento das micro e pequenas empresas é de fácil entendimento e aceitação. Com isso, o gestor público melhora sua imagem junto à população e se fortalece como o responsável por proporcionar um ambiente favorável para o desenvolvimento do município e como parceiro das entidades empresariais (associações, CDL, sindicatos, cooperativas, entre outros).

8. O QUE O MUNICÍPIO PODE FAZER PELAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

8.1 Regularizar a Lei Geral Municipal das micro e pequenas empresas

Lei Complementar no 123/2006.

Art. 77. Promulgada esta Lei Complementar, o Comitê Gestor expedirá, em 30 (trinta) meses, as instruções que se fizerem necessárias à sua execução.

§ 1º O Ministério do Trabalho e Emprego, a Secretaria da Receita Federal, a Secretaria da Receita Previdenciária, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão editar, em 1 (um) ano, as leis e demais atos necessários para assegurar o pronto e imediato tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte.

§ 2º A administração direta e indireta federal, estadual e municipal e as entidades paraestatais acordarão, no prazo previsto no § 1º deste artigo, as providências necessárias à adaptação dos respectivos atos normativos ao disposto nesta Lei Complementar.

Regularizar a Lei Geral Municipal das Micro e Pequenas Empresas, além de ser uma obrigação legal do Administrador Público, que corre o risco de sofrer ação de improbidade administrativa por omissão, deve ser prioridade do prefeito com perfil empreendedor. Na Lei Complementar nº 123/2006 há artigos com regras de aplicação automática e obrigatória e que não precisam de regulamentação municipal, sendo, portanto, aplicáveis em todo território nacional, independentemente da vontade do legislador e do gestor municipal.

Existem outros artigos, porém, que exigem a regulamentação no município. Por exemplo, a licitação exclusiva para a MPE nas contratações até R\$ 80.000,00 (Lei Complementar nº 123/2006, art. 48, inciso D). Para entrar em vigor, este benefício precisa estar previsto na legislação municipal, seja por lei ou decreto.

Outros exemplos de medidas que exigem a regulamentação por parte dos municípios são as previstas nos artigos 4º, 5º, 47, 55, 79 e 85-A da Lei Complementar nº 123/2006.

Além dessas, outras normas podem e devem ser incluídas na Lei Geral Municipal das Micro e Pequenas Empresas, respeitando-se a sua competência para legislar outorgada pela Constituição Federal, tais como as que tratam de incentivo à inovação, ao associativismo, ao acesso ao crédito, à educação empreendedora, ao turismo, ao apoio ao pequeno produtor rural, etc.

8.2 Como regulamentar a Lei Geral Municipal das Micro e Pequenas Empresas

Primeiro Passo:

Formar uma equipe para elaborar e discutir o Projeto de Lei, composta preferencialmente por representantes das Secretarias Municipais, da Procuradoria, da Câmara de Vereadores e por lideranças empresariais e da Sociedade Civil.

Segundo Passo:

O gestor público validar o Projeto de Lei encaminhá-lo para a Câmara de Vereadores e buscar apoio do Legislativo para sua aprovação.

Terceiro Passo:

Sancionar a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e promover sua ampla divulgação.

Observação:

Para servir de referência, disponibilizamos, a partir da página 81 deste Manual, uma minuta de Lei Geral Municipal comentada.

Além disso, no site do “Observatório da Lei Geral” há diversos modelos de Lei Geral municipal das MPE.

8.3 Implantar a Lei Geral Municipal das Micro e Pequenas Empresas

Os gestores públicos têm de se comprometer não só com a regulamentação, mas com a efetiva aplicação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. Para que ela propicie o desenvolvimento municipal desejado é fundamental “tirar a lei do papel” e adotar todos os procedimentos necessários para a sua efetiva aplicação.

9. METODOLOGIA

“Através do desenvolvimento da humanidade o homem procura conhecer-se e assim obter uma melhor compreensão da natureza humana e as implicações da sociedade que o cerca. Nessa busca, um dos instrumentos utilizados é a pesquisa visando uma explicação dos significados da sua existência tanto individual como coletiva” (MATTAR, 1999).

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa exploratória de natureza bibliográfica, mas que foi baseada em dados reais. LAKATOS afirma que existem três tipos de pesquisa: exploratória, teórica e aplicada. Quando uma questão ainda não possui seus limites claramente definidos, a pesquisa a respeito é denominada como exploratória. A característica desta pesquisa é exploratória, portanto sem o compromisso imediato de resolvê-lo.

A caracterização do tema em foco, sua definição e o desenvolvimento da pesquisa foram realizadas com base em consulta à bibliografia relacionada às Leis Complementares 123/2006 e 128/2008 e outros meios de retenção de informação e conhecimento, visando criar um arcabouço de idéias e pensamentos até então produzidos, relacionados com o tema objeto da pesquisa.

As fontes de pesquisa consistiram de livros, jornais, revistas, teses, dissertações, consultas na internet.

A economia é uma ciência social, que busca estudar as tendências, o estilo de vida de uma região ou população, fatores de grande importância da Micro e Pequena Empresa para economia brasileira

Segundo LEMOS (1999: p. 18):

Economia (no sentido de ciências econômicas) – é o estudo de como as pessoas ganham a vida, adquirem alimentos, casa, roupa e outros bens, sejam eles necessários ou de luxo. Estuda, sobretudo, os problemas enfrentados por estas pessoas e as maneiras pelas quais estes problemas podem ser contornados (Wonnacott e Wonnacott, 1982); é o estudo das relações de trocas; é o estudo da riqueza (Smith 1982); é a ciência que estuda como as pessoas decidem recursos escassos, conforme uma gama de alternativas, para produzir bens variados; como disputam a renda gerada por esta produção e alocam em consumo, agora ou no futuro, entre as várias necessidades que possuem; é a ciência que estuda as formas e as técnicas com as quais os seres humanos se organizam socialmente para produzir e distribuir riquezas.

De acordo com LAGES (2000: p. 91): “Produzir é precisamente criar riquezas, e consumir é satisfazer diretamente as necessidades humanas mediante a utilização daquelas. E, uma vez que o tempo renova as necessidades do ser humano o processo é contínuo.”

Segundo LIPIETZ (1996, p. 30):

Quanto a esta questão aborda que é fato suficientemente conhecido a importância que têm, na economia capitalista, as decisões que orientam a localização das plantas industriais e demais instalações a elas vinculadas, para a solução de duas ordens de problemas que afetam qualquer empresa: os relativos a seu relacionamento com as demais firmas que compõem a cadeia produtiva (fornecedores, prestadores de serviços, etc.) e os que dizem respeito à disponibilidade de mão de obra na quantidade necessária, com preparação adequada às características do processo de trabalho, e sobre a qual possa exercer certo grau de controle disciplinar.

Não há o que discutir acerca do papel relevante e cada vez maior de participação das conhecidas micro e pequenas empresas na economia dos municípios brasileiros, principalmente quando se observa as dificuldades que as pessoas tem encontrado para conseguir emprego nas médias e grandes empresas, porque estas passaram a eliminar vagas, em função da reestruturação do processo produtivo na busca do aumento da produtividade, acompanhado da redução dos custos.

Em resumo, o fato de as micro e pequenas empresas crescerem de importância na economia brasileira tem maior nitidez a partir do início dos anos 80 com recessão instalada, devido aos choques do petróleo. Na década de 90, estas empresas ganharam mais espaço quando as médias e grandes empresas passaram a se reestruturar de forma mais radical. Assim sendo, as estatísticas sobre micros e pequenas empresas revelam o incremento da participação destas firmas no contexto da economia municipal, visto que além de passarem a ser o vetor responsável pela geração de oportunidades de trabalho, deixando para trás as grandes corporações, tornaram-se o habitat natural onde as pessoas passaram a encontrar ocupação ou a desenvolver negócios próprios, ou familiares, na maioria das vezes com poucos recursos.

Então diante das transformações no mercado de trabalho, o segmento das micro e pequenas empresas no Brasil vêm despertando interesse cada vez maior, observado, notadamente, através da atuação dos legisladores e dos governos, municipal, estadual e federal no sentido de atender as principais reivindicações do segmento e de construir uma plataforma de leis, como aquelas que reúnem condições para forjar ambiente favorável ao funcionamento destas firmas.

No Brasil as pequenas e microempresas estima-se que elas são responsáveis por 70% da força de trabalho e por 21% do PIB nacional (KRUGLIANSKAS, 1994). A competitividade das MPE's brasileiras, principalmente aquelas das cadeias produtivas em que estão inseridas grandes empresas, é essencial ao desenvolvimento do País. Se uma pequena empresa da cadeia não é competitiva, a competitividade de toda a cadeia poderá ser comprometida.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com surgimento dessa nova Lei, que veio para impulsionar os negócios e regulamentares milhares de profissionais que hoje atuam na informalidade e o conseqüente aumento da arrecadação.

Até então a legislação brasileira não alcançava estas pessoas que não conseguiam vagas de emprego no mercado de trabalho, nem tampouco permitia que constituíssem empresa por impossibilidade de cumprirem as exigências burocráticas. Por outro lado tinham que garantir a sua sobrevivência e de seus familiares. Estima-se que o número de trabalhadores nessas condições aproxima-se a 11 milhões no país.

Portanto, com a regulamentação do MEI, abre-se a possibilidade destas pessoas formalizarem seus negócios. Com isso, o país garante a livre iniciativa desta multidão de micro empreendedora, reconhecendo-lhes ainda os princípios constitucionais da cidadania, dignidade da pessoa humana, livre iniciativa, valores sociais do trabalho e justiça social.

Em síntese, diante do que foi exposto, concluímos que a formalização do Micro-Empreendedor Individual é vital para o aquecimento do mercado local e regional promovendo a inclusão social e a melhora na qualidade de vida.

11. REFERÊNCIAS

BRASIL **Lei Complementar nº. 123/06, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 15.12.2006.

_____. **Lei Complementar nº. 128/08, de 19 de dezembro de 2008.** Altera a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 22.12.2008.

_____. **Lei nº. 8.212/91, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 25.07.1991.

_____. **Lei nº. 8.213/91, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 25.07.1991.

Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN. **Resolução CGSN nº. 53/08, de 22 de dezembro de 2008.** Altera a Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007. **Diário Oficial da União,** Poder Executivo, Brasília, DF, 23.12.2008.

Confederação Nacional de municípios e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). **Boas Práticas Municipais na Aplicação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.** Brasília, 2012.

FERREIRA, C. **Empreendedorismo: papel das incubadoras para desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas,** 2008. Disponível em: <http://superclickmonografias.com/blog/?p=235>. Acesso em : 26/11/2014.

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). **Desenvolvimento local e gestão pública.** SEBRAE, 2010.

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). **Manual de Desenvolvimento dos Municípios.** SEBRAE, 2012.

Empreendedor Individual. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>. Acesso em 12 de out. 2014.

KRUGLIANSKAS, Isak. **Tornando a pequena e média competitiva, Como inovar e sobreviver em mercados globalizados.** São Paulo: IEGE, 1997.

LAKATOS, E.M; MARCONI, M.A. **Fundamentos de metodologia científica.** São Paulo: Atlas, 1991.

MATTAR, Fauze Najib, **Pesquisa de marketing,** Edição Compacta, São Paulo Atlas, 1999